

PROJETO BÁSICO

Especificações Gerais de Contratação de Obras/Serviços

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem execução de obras de infraestrutura, sendo a **implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, por meio de Rede de Galerias de Águas Pluviais**, contemplando trechos de vias dos bairros Jardim Rio Claro e Vila Paraíso, em Jataí-GO.

1.2 Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Faz-se constar que referida atividade necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2. DESTINAÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

2.1 Contratação de empresa do ramo de engenharia, para execução de obras de infraestrutura urbana, sendo a **implantação de sistema subterrâneo de drenagem de águas pluviais**, por meio de construção de galerias de águas pluviais, conforme avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

2.2 O objetivo da obra é a ampliação do sistema de drenagem de águas pluviais nos Bairros Vila Paraíso I e II e Jardim Rio Claro, com implantação de caixas de captação e galerias tubulares de concreto, visando canalizar as águas pluviais, de modo a permitir o escoamento subterrâneo e superficial das mesmas, evitando-se ou minimizando os problemas de enchentes e alagamentos que usualmente ocorrem na região em período de chuvas torrenciais.

2.3 Parte dos recursos para custeio da obra será oriunda do **Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB**, que foi criado para fomento de ações e projetos específicos de Saneamento Básico (incluso drenagem urbana), nos termos da Lei Municipal nº 4.497/2022.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O município de Jataí é uma cidade de topografia muito acidentada, havendo ruas com grande declividade, que, aliado às construções residenciais antigas ou mesmo construídas fora do padrão técnico ideal (como casas edificadas abaixo do nível das vias públicas ou do calçamento) acaba por ocasionar a incidência de alagamentos em alguns pontos das vias, com as águas adentrando em residências e lojas que não possuem mecanismo de proteção específica, causando prejuízos e danos aos moradores da região.

3.2 Assim, com a execução da obra, que no fim das contas é a ampliação da rede de drenagem já existente, dando continuidade em trechos delimitados no projeto anexo, almeja-se a eficientização e melhoria do sistema como um todo, contemplando a captação de águas em trechos onde a mesma escoava livremente.

3.3 São, em resumo, algumas das ações pretendidas com a obra a ser efetivada:

- a) Prevenção de Inundações: uma rede de drenagem adequada é essencial para evitar inundações em áreas urbanas, permitindo que as águas pluviais sejam coletadas e escoadas de forma eficiente, minimizando o risco de danos às propriedades e infraestrutura.
- b) Proteção de Estruturas e Pavimentos: A drenagem eficaz das águas pluviais ajuda a proteger as vias pavimentadas, calçadas, edifícios e outras estruturas contra danos causados pelo acúmulo de água e erosão.
- c) Preservação do Solo: Uma rede de drenagem bem projetada reduz a erosão do solo causada pelo escoamento das águas pluviais, ajudando a preservar a qualidade do solo e a vegetação local.
- d) Controle de Enchentes Urbanas: Em áreas urbanas, o aumento da impermeabilização do solo devido ao desenvolvimento da cidade pode levar a um aumento no escoamento superficial. Uma rede de drenagem eficiente pode controlar esse escoamento, reduzindo o risco de enchentes urbanas e seus impactos negativos na vida das pessoas e na economia local.
- e) Conformidade com Regulamentações: Em muitas regiões, a construção de uma rede de drenagem de águas pluviais é um requisito regulatório para garantir a conformidade com normas ambientais e de segurança.
- f) Aumento da Resiliência Climática: Com as mudanças climáticas, eventos climáticos extremos, como tempestades intensas e precipitação irregular, tornam-se mais comuns. Uma rede de drenagem robusta pode aumentar a resiliência das comunidades a esses eventos, minimizando os danos causados pelas enchentes e garantindo uma gestão sustentável das águas pluviais.

3.4 Verifica-se a necessidade de terceirização integral da obra, ante a impossibilidade de realização por administração direta, conforme exposto no Estudo Preliminar realizado.

4. DO VALOR ESTIMADO, FONTE DE RECURSOS E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

4.1 O valor máximo para a execução da obra é de **R\$ 2.445.332,95 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, conforme detalhamento contido na planilha orçamentária anexa.

4.2 A despesa desta contratação será arcada com recursos do Município de Jataí, sendo parte com RECURSOS PRÓPRIOS e parte com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB, com dotação específica, a ser indicada pela Contadoria Municipal, para o exercício de 2024, conforme divisão seguinte:

- a) Recursos do FMSB: **R\$ 1.197.273,82**
- b) Recursos próprios do Município: **R\$ 1.248.059,13**

4.3 Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados no Memorial de Cálculo, constantes dos projetos e com os preços da SINAPI e SICRO.

4.4 Desta forma, todas as composições de custos unitários já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

4.5 Segundo a Lei nº 14.288/2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social (20%) incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento", que poderá ter suas regras alteradas durante o andamento do certame, não interferindo no orçamento da obra.

4.6 O BDI principal da obra (para maioria dos itens) foi calculado em **20,66%**, sendo o BDI específico/reduzido (para fornecimento de materiais) calculado em **14,15%**, conf. planilhas de BDI em anexo.

5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa contratada **deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro em juntamente com a proposta**, baseado no modelo adotado por esta Administração (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO), devendo o prazo ser mantido sem alterações.

5.2 **Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente em até 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S), que será emitida pela Secretaria de Obras logo após a assinatura do contrato, e o seu **prazo de execução será de até 03 (três) meses consecutivos**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro estipulado.

5.3 A recusa da contratada em assinar a Ordem de Início de Serviços (OS) ou ainda, por qualquer meio, retardar ou dificultar seu recebimento será considerada causa de rescisão contratual, com aplicação de penalidades previstas na Lei e no contrato firmado.

5.4 O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) meses consecutivos**, sendo 03 meses de execução das obras e 02 meses de vistorias técnicas e recebimento final dos serviços, a contar da datada assinatura do contrato.

5.5 O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado (por meio de procedimento específico) quando seu objeto não for concluído no período estipulado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

5.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo.

5.7 Os locais dos serviços estão discriminados nos cadernos técnicos em anexo, sendo, onde serão executadas as redes de galeria pluviais.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a execução dos serviços do presente projeto básico será adotada a execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada de engenharia, pela modalidade Concorrência (ou outra a ser definida pela Comissão de Contratação), com critério de julgamento de menor preço (global), com regime de execução por preços unitários, tendo em vista a vantajosidade para a Administração, oriunda da economia de escala.

6.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

6.3 Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte dos

anexos deste Projeto Básico.

7. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

7.1 A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

7.1.1 **carta proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

7.1.2 **planilha orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário proposto e preço total proposto, sempre dentro dos limites estabelecidos na Planilha Orçamentária;

7.1.2.1 Mesmo sendo adotado o critério de julgamento de menor preço (global) os preços unitários não poderão ser superiores aos estipulados na planilha orçamentária;

7.1.3 **cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

7.1.4 **composição de BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo fornecido. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

7.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 A licitação será realizada em "item único" (preço global), sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato *.docx* ou *.xlsx* (ou outro previsto no Edital), devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.

7.4 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.5 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

7.5.1 propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;

7.5.2 propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

7.5.3 propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, conforme valor total previsto, salvo demonstração inequívoca da exequibilidade da proposta;

7.5.4 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

7.5.5 formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presentecertame licitatório;

7.5.6 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e

7.5.7 contiverem vícios insanáveis.

7.6 Estarão disponíveis na página oficial eletrônica do Município (www.jatai.go.gov.br) os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

7.7 **Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

7.8 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

7.9 O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

7.10 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar sua validade.

7.11 As licitantes deverão estar cientes de que a participação do presente certame, com a aceitação dos termos do Edital, pressupõe que foi realizada análise prévia e meticulosa dos itens componentes da planilha orçamentária e de que os mesmos estão condizentes com a execução da obra, em todas as suas etapas construtivas, previstos nos projetos e Memorial Descritivo. Desta forma, eventuais solicitações de aditivos para

complemento, incremento ou aumento de itens da planilha, por motivo de insuficiência verificada (posteriormente à licitação), não serão acatadas, salvo se verificado erro grosseiro na planilha de preços, não passível de verificação por meio dos documentos técnicos fornecidos quando da licitação, que não pudessem ser objeto de pedido de esclarecimento prévio (com eventual pedido de correção) ou mesmo impugnação ao Edital.

8. DA VISTORIA AOS LOCAIS DAS OBRAS

8.1 A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

8.2 Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento do objeto para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

8.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, **devendo ser previamente agendada** e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico da Secretaria de Obras (em havendo disponibilidade de pessoal) pelo telefone (64) 3632-8890 ou via e-mail: engenharia.obras@jatai.go.gov.br.

8.4 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5 Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). **Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.**

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação jurídica

Conforme termos e documentação listados no Edital.

9.2 Qualificação técnica

9.2.1 Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros.

9.2.2 Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

9.2.3 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Toda a documentação será avaliada rigorosamente pelo corpo técnico do Município.

9.2.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, o CONTRATANTE solicitará documentação complementar (contratos, atestados, etc.) a respeito da qualificação técnica de eventual subcontratada, com a finalidade de resguardar a boa execução do contrato. Demais exigências e procedimentos referentes à subcontratação estão dispostas no *tópico 15* deste projeto básico.

9.2.5 Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Município com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos, com capacidade técnica e operacional condizentes com o porte da obra.

9.2.5 A empresa deverá apresentar o Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

9.3 **qualificação técnico-operacional**

A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, **obra ou serviço de infraestrutura urbana**, com complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contemplando os serviços de execução de redes de galerias pluviais subterrâneas, através de certidões e/ou atestados, em nome do próprio licitante (empresa), como contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, compreendendo os itens e quantidades seguintes:

QUADRO 01: SERVIÇOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIÂMETROS DE 800 A 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS. <i>(corresponde ao somatório dos itens 3.7, 3.8 e 3.10 da Planilha).</i>	m	744,84
02	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 6,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1º CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. <i>(corresponde ao item 3.5 da Planilha).</i>	m³	2.910,33
03	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. <i>(corresponde ao item 3.22 da Planilha).</i>	m²	2.879,55

Os atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, deverão ser em papel timbrado, com a identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Município. Além disso, deverão ter as seguintes informações:

- Descrição das características técnicas das obras ou serviços;
- Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- Firmado por representante legal do contratante;
- Indique sua data de emissão;
- Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

Critério de definição das parcelas: os itens listados acima estão classificados na Curva ABC de serviços como de valor significativo da obra, estando acima dos 4% do valor total da contratação, conforme previsão estatuída no Art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/21, sendo de fato os itens de maior impacto na obra, que exigirão da contratada mobilização adequada para seu cumprimento.

O item 01 (tubos de concreto – fornecimento e instalação) corresponde ao somatório dos itens da planilha para os mesmos serviços, com mudança de diâmetro, devido à similaridade na análise dos atestados, sendo mais adequado o seu tratamento como item individualizado.

9.4 qualificação técnico-profissional

9.4.1.1 a licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigente;

9.4.1.2 apresentar Atestado(s) de **Capacidade Técnico-Profissional**, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. O(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços:

QUADRO 02: SERVIÇOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Implantação/montagem/assentamento de tubos de concreto para redes coletoras de águas pluviais, com diâmetros de 800 a 1500 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências.
02	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica, largura até 1,5 m, profundidade de 3,0 a 6,0 m, com solo (sem substituição) de 1º categoria, com compactador de solos a percussão.
03	Escoramento de vala, tipo descontinuo, com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura menor que 1,5 m.

9.4.1.3 Comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, dispostos no *Quadro 02*, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, conforme disposto abaixo:

9.4.1.3.1 Profissional **Engenheiro Civil** devidamente habilitado pelo conselho profissional competente, detentor do(s) Acervo(s) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços referente aos itens 01 a 03, emitido(s) pelo seu respectivo conselho de origem;

A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

- b) Certidão do CREA/CAU;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT; e
- f) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

9.4.1.4 Nos casos em que a licitante não possuir em seu quadro permanente o(s) profissional(is) exigidos no *quadro 02*, a Licitante deverá apresentar a **Declaração de Compromisso de Contratação Futura** referente ao(s) profissional(is) – Engenheiro Civil ou profissional com habilitação técnica equivalente.

9.4.1.5 A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao seu respectivo conselho.

9.4.1.6 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

9.4.1.7 Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente acervado(s) pelo CREA, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.

9.4.1.8 Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

- a. **Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil ou profissional com habilitação técnica equivalente - para execução e acompanhamento dos serviços da obra.
- b. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação do atestado técnico-profissional.
- c. **Declaração de vistoria** informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou **declaração informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade**, conforme já disposto no *item 8.5*.

d. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, (conforme disposto no *item 10.4*) e egressos do sistema prisional (conforme disposto no *item 10.5*).

e. **Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas**, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3 A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

10.3.1 ser responsável pela execução de todos os serviços contidos no memorial descritivo, em conjunto com a planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

10.3.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.3.3 a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.3.4 a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de

materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

10.3.5 cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

10.3.6 submeter à aprovação da Secretaria de Obras e Planejamento, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

10.3.7 cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

10.3.8 responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

10.3.9 **providenciar o registro da ART de execução da obra junto ao CREA, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes** (Prefeitura, Receita Federal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras;

10.3.10 submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

10.3.11 obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

10.3.12 após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições

detectadas pela Fiscalização;

10.3.13 responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização Municipal, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

10.3.14 a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão, também, participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

10.4 A contratada deverá absorver, durante a execução do contrato, vagas especiais reservadas pela legislação, tais como egressos do sistema penitenciário, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, deficientes físicos ou com problemas cognitivos, etc., nos termos previstos em cada norma específica, desde que atendidos os requisitos legais.

10.5 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser aptos, novos (sem uso) e originais (quando for o caso). Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Município.

10.6 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

10.7 Inscrever a Obra no **Cadastro Nacional de Obras – CNO** da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades (devendo ocorrer antes da 1ª medição), em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, ou declarar a sua dispensa, de forma justificada, caso o tipo de obra/serviço não exija referida inscrição.

10.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conf. previsão do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10.9 Executar, caso necessário, junto a Prefeitura e demais órgãos competentes os

procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante terá, dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

11.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

11.1.2 fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

11.1.3 acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

11.1.4 o Município de Jataí terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.1.5 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria de Obras, especialmente designados, com eventual auxílio de terceiros para assisti-los e subsidiá-los, conforme previsão do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

11.1.6 realizar medições periódicas mensais (ou outro período acordado) e atestar, por meio dorepresentante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

11.1.7 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

11.1.8 dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

11.1.9 assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

11.1.10 observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.11 inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

11.1.12 apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

11.1.13 verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra, conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21, por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

12. DAS MEDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE OBRA

12.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.

12.2 As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos (ou outro período a ser combinado entre as partes), a partir da Ordem de Início dos Serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

12.2.1 relatório escrito e fotográfico;

12.2.2 cronograma refletindo o andamento da obra; e

12.2.3 as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos (quando for o caso), etc.

12.3 As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE

e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

12.4 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, em conformidade com o regime de execução de empreitada por preços unitários, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas *"in loco"* pelo fiscal/responsável técnico da Secretaria de Obras;

12.5 O grupo "Administração Local da Obra" será medido em percentual, de acordo com a evolução financeira dos serviços de execução da obra;

12.6 Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da obra, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização, acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de "atesto" e envio aos demais setores competentes.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Secretaria de Obras e Planejamento a realização da "medição" dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Município, mediante ordem bancária.

13.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após "atesto" do representante do Município na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

13.3 O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

13.4 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, em conformidade com o previsto no Edital ou Contrato.

13.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a

ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

13.6 Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhada da folha de pagamento dos empregados individualizada, guia do FGTS, acompanhada da relação empregado x tomador – GFIP/SEFIP, com o recibo de pagamento do mesmo, além de outros documentos exigíveis para fins de fiscalização trabalhista do contratado.

13.7 Será exigida também a documentação de regularidade de eventuais subcontratadas.

13.8 Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

13.9 As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria – Jataí-GO, na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

13.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.11 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

14. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:

14.2.1 o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada

um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e

14.2.2 documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

14.3 Os Documentos de Habilitação, previstos no Edital, deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

14.4 A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

14.5 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

14.6 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

14.7 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

14.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

14.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização

técnica, evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, **limitados a 35% (trinta e cinco cento)** do objeto contratado. Este percentual poderá ser revisto, a requerimento do contratado, com as justificativas técnicas e mercadológicas pertinentes.

15.2 Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

15.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.4 Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

15.5 Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

15.6 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

15.8 No caso de serviços cuja execução requeira notória especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais, se exigível pelo CONTRATANTE, a empresa licitante deverá apresentar a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.9.1 REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO da pessoa jurídica subcontratada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados; e

15.9.2 DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela CONTRATADA ou pela própria subcontratada, a seu favor.

15.9 As empresas subcontratadas para fornecimento/instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

16. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento realizado pela Administração (sendo o mês 01/2024). Após esse período (ou seja, a partir do mês subsequente ao aniversário da data-base do orçamento), os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista nos Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), pela seguinte expressão matemática:

R = (Li-Lo)/Lo x V, onde:

R= Valor do Reajustamento por item de serviço;

Li = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento;

Lo = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de apresentação da proposta;

V = Valor do saldo contratual a ser reajustado;

16.2 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar **memória de cálculo** referente ao reajustamento de preços do valor remanescente do contrato, sempre que este ocorrer, **devendo demonstrar, ainda, que não deu causa a eventual atraso no cronograma da obra, que justifique a incidência do reajustamento.**

16.6 Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste, caso não haja culpa exclusiva da CONTRATADA na prorrogação do cronograma da obra.

17. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR REALINHAMENTO

17.1 Considera-se realinhamento a forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro de contrato, utilizada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea "d", inciso II, art. 124 da LLC.

17.2 O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

17.3 Destaca-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais (SINAPI, SICRO, ANP, GOINFRA, etc.) não autoriza a formalização de realinhamento.

17.4 Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

17.5 O realinhamento deve ser aplicado quando a execução de obras e serviços de engenharia for obstada por circunstâncias alheias à CONTRATADA, em conformidade com o § 2º do art. 124 da LLC.

17.6 A CONTRATADA é a responsável por apresentar eventual solicitação de realinhamento à CONTRATANTE, devendo juntar, no mínimo:

- a) demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;
- b) indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;
- c) comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;
- d) planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;
- e) planilha orçamentária, em formato editável (exemplo: .xls ou .xlsx) e não editável (exemplo: .pdf), acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato.

17.7 A solicitação da CONTRATADA será avaliada pelo fiscal do contrato, ou por outro profissional devidamente capacitado, devendo apresentar manifestação técnica observando, dentre outros aspectos, se:

- I - o fato gerador do desequilíbrio se amolda aos previstos no § 2º do art. 124 da LLC;
- II - a alteração de preços não poderia ser abarcada por um reajuste, nas hipóteses em que seja possível a sua realização. Ademais, na análise dos pedidos de realinhamento não deve ser avaliada a preservação da margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme termos previstos no Edital e/ou minuta contratual.

19. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

19.1 Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Secretaria de Obras, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Termo e em seus anexos.

19.2 A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra/serviço, por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

19.3 Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE obrigará à CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

19.4 A CONTRATANTE poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local da obra, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc. que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

19.5 A CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos, que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da mesma em solidariedade perante terceiros. Os serviços impugnados pela fiscalização da CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados ou, se o forem, deverão ser glosados nas faturas correspondentes.

20. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e, aos sábados, das 8h às 12h.

20.2 Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, **desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

21. DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

21.1 Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

21.2 A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, bem como do plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Jataí, nos termos da Lei Municipal nº 3.085/2010 (alterada pela Lei nº 4.544/2023).

21.3 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

21.4 A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas/origens e fabricantes/fornecedores dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

21.5 Consta do bojo do projeto Licença Ambiental Prévia nº 088/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tratativas para o empreendimento a ser licitado. Frisa, porém, que ocorrendo quaisquer alterações no tipo de serviço ou nas instalações, deverá ser requerida nova avaliação, o que deverá ser providenciado pelo contratado, com apoio do fiscal do contrato.

21.6 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

22. DA ACESSIBILIDADE E ATRIBUIÇÕES DIVERSAS

22.1 Considerando-se tratar-se de obra de infraestrutura urbana (galerias de águas pluviais), não se aplica à futura contratação as normas de acessibilidade previstas para construção ou reforma de prédios públicos.

22.2 Caberá ao licitante vencedor a instalação de todos os equipamentos, acessórios, componentes ou outros materiais a serem feitos por técnico especializado, bem como:

- a) Executar, com o emprego de mão-de-obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na Planilha de Serviços e Preços da licitação, em conformidade com os projetos básicos e executivos;
- b) Os preços unitários da CONTRATADA deverão corresponder a serviços prontos, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;
- c) Emprego de mão-de-obra apropriada, especializada ou não;
- d) Fornecimento dos materiais especificados, e perdas de qualquer natureza;
- e) Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários à execução dos serviços;
- f) Preparo dos locais de trabalho, incluindo montagem e retirada de andaimes e escoramentos, quando for o caso;
- g) Desobstrução, acertos, arremates ou reparos antes ou depois da execução do serviço;
- h) Movimentação e transportes internos dentro da obra;
- i) Suprimento de água e energia elétrica, qualquer que seja a utilização ou o local;
- j) Iluminação das áreas de trabalho;
- k) Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- l) Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos;

m) É de responsabilidade da CONTRATADA fazer rigoroso exame das condições locais de trabalho, para estimar eventuais custos adicionais, os quais deverão ser considerados nos seus preços.

22.3 No final do contrato a Contratante deverá retirar todos os equipamentos e instalações sem custos adicionais para a administração. E ainda deve assegurar destinação final ambientalmente adequadas para os equipamentos e itens removidos.

23. DA PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

23.1 A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

23.2 A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resulte de suas operações.

23.3 A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar quaisquer bens ou propriedades que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da FISCALIZAÇÃO.

23.4 A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações, quer constem ou não nos desenhos do projeto de engenharia fornecido na licitação.

23.5 A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelas obras e serviços de engenharia que vier a realizar.

23.6 A responsabilidade da CONTRATADA estende-se às ações praticadas por suas subcontratadas na execução de qualquer serviço.

24. DOS ASPECTOS DE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

24.1 A CONTRATADA se compromete e se obriga, por si e por seus respectivos administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, auditores, advogados, contadores, empregados, terceiros contratados e/ou representantes autorizados, a não exibir, disponibilizar, divulgar ou fornecer *informação confidencial* a terceiros, seja por via oral ou por escrito, por meio de fac-símile, e-mail, carta, memorando, dispositivo via meio

magnético, eletrônico ou de qualquer outro documento ou sistema utilizado para armazenamento de dados que contenha informação considerada confidencial pela Administração, assumindo inteira responsabilidade pelo uso indevido dessas informações, para todos os fins legais e de direito.

24.2 A CONTRATADA assume o compromisso de manter e proteger a confidencialidade de qualquer informação desta natureza, afeta à CONTRATANTE, bem como da respectiva área de atuação e do(s) negócios(s) a eles vinculados, com o mesmo grau de parcimônia que toda pessoa proba e diligente usaria para proteção de sua própria informação confidencial ou de qualquer informação que nessa condição lhe tenha sido repassada considerando o dano que pode ser causado pela sua revelação.

24.3 A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo das informações confidenciais e a tratar as informações de forma segura, devendo protegê-las contra acessos não autorizados, assumindo, ainda, a total responsabilidade pelo mau uso das informações, inclusive sob pena de punição pecuniária e responsabilização criminal pelo descumprimento a qualquer obrigação assumida em razão do presente Projeto Básico.

24.4 A CONTRATADA obriga-se, igualmente, a garantir a confidencialidade, integridade e legitimidade de todos os dados e informações, incluindo materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos adotados em razão da execução deste Termo de Referência, nada divulgando ou reproduzindo sem a aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE.

24.5 A CONTRATADA obriga-se a não reproduzir, divulgar, ceder, doar, explorar, comercializar ou revelar informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

24.6 A CONTRATADA poderá divulgar as informações confidenciais a seus representantes legais, administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, auditores, empregados, contadores e advogados que necessitem ter conhecimento das informações exclusivamente para fins de avaliação do escopo deste trabalho, com a condição de que tais representantes sejam informados da natureza confidencial de tais informações e assumam, formalmente junto à CONTRATADA, a obrigação de tratá-las confidencialmente.

25. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

25.1 Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado, que

funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

25.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

25.3 A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.645/2020 (Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto), bem como normas complementares, tais como NBR 12266 (Projeto e execução de vala para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana), NBR 16584 (Galeria técnica pré-moldada em concreto para compartilhamento de infraestrutura e ordenamento do subsolo), dentre outras aplicáveis ao tipo de obra.

25.4 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia, por meio de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 96 c/c art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 A Garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

26.3 A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

26.3.1 o prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

26.3.2 a garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

26.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

26.5 O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

26.6 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

27. DO RECEBIMENTO DA OBRA

27.1 Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

27.2 O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

27.3 A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

27.4 Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

27.5 O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

- vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela

Receita Federal, aprovação dos órgãos competentes (se for o caso).

27.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

27.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

27.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

28. DO ENQUADRAMENTO TÉCNICO DA OBRA

28.1 Foram considerados os possíveis enquadramentos da obra objeto deste Projeto, consoante classificação estabelecida pela Lei nº 14.133/21 – NLLC, após análise do caderno técnico e planilha orçamentária, bem como dos preceitos insculpidos no artigo técnico da IBRAOP, que descreve obra comum sendo aquela:

“na qual a mão de obra e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por qualquer arquiteto ou engenheiro com registro no conselho profissional, bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte de quem vai executar a obra, o operário da construção civil. Para a obra comum, acrescenta-se ainda parte da definição do serviço comum de engenharia, ou seja, a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, inclusive por ensaios tecnológicos, bem como a possibilidade de a especificação do objeto ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.” (O desafio de definir e classificar Obra Comum e Obra Especial de Engenharia, por Fernando Celso Morini – IBRAOP).

28.2 Valemo-nos de empréstimo, ainda, da definição de *serviços especiais de engenharia*, estabelecido na Lei de Licitações, no qual, para sua classificação, é requerida **alta heterogeneidade ou complexidade dos serviços**. Levando-se esta classificação para as obras, não podemos dizer que seja obra com alta heterogeneidade ou de complexidade excessiva, sendo obra de fácil padronização, com características técnicas de simples

descrição e compreensão, havendo grande número de empresas que realizam esse tipo de obra, que poderão participar do certame, conf. qualificação técnica requerida.

28.3 Em virtude das análises delineadas acima, classifica-se o objeto deste Projeto como "*obras e serviços comuns de engenharia*", nos termos do Art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Este projeto deverá ser interpretado em consonância com os demais documentos técnicos componentes do Edital, como Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos e outros correlatos. Eventuais divergências entre este caderno e os demais documentos componentes do Edital poderão ser sanados pela própria Secretaria de Obras ou pela Comissão de Contratação, sempre por meio de formalização prévia (e-mail, correspondência direta, etc.).

29.2 A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, conjuntamente com a Instrução Normativa - IN – TCM/GO Nº 0009/2023 e regulamentos municipais pertinentes, deverão sempre serem utilizados para o saneamento de eventuais lacunas na documentação da licitação, devendo tanto os servidores da Administração Pública quanto os particulares que lidam com o Poder Público ter pleno conhecimento dos conceitos e prescrições previstos nestes textos, não podendo ser alegado desconhecimento dessas normas para fazer ou deixar de fazer obrigações porventura não previstas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico ou mesmo o futuro contrato a ser firmado.

Jataí, aos 29 de maio de 2024

Jefferson Garcia Macedo
Gerente de Fiscalização
Engenheiro Civil – CREA nº 1021763470 D-GO

De acordo:

Tales Augusto Machado
Secretário de Obras e Planejamento Urbano
Gestor do FMSB – Lei nº 4.497/2022